TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0916716-49.2012.8.26.0037**

Autora: Maria Rosa de Pontes

Ré: Jakef Engenharia e Comercio Ltda.

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano

Vistos.

Trata-se de ação de usucapião ajuizada por Maria Rosa de Pontes em face de Jakef Engenharia e Comércio Ltda.

Diz a autora, em síntese, que exerce há anos a posse sobre o imóvel descrito na petição inicial, de forma mansa e pacífica, a determinar a declaração de domínio sobre ele.

Pede, assim, a declaração de domínio sobre o imóvel usucapiendo.

A ré foi citada por edital (fls. 311/312); decorrido o prazo de contestação (fls. 314), foi-lhe nomeado Curador Especial que contestou a ação por negação geral (fls. 317).

As Fazendas foram intimadas e não se opuseram ao pedido de usucapião (fls. 217/218, 240 e 248).

Os confinantes foram citados e não se opuseram à declaração de domínio pretendida (fls. 234, 281 e 297/298).

O processo foi saneado (fls. 322), designando-se, a seguir, audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que foi ouvida uma testemunha arrolada pela autora. Finda a instrução, as partes se manifestaram, cada qual reiterando suas posições anteriores.

É o relatório.

Decido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

Examinada a prova dos autos, conclui-se que a autora exerce há vários anos a posse sobre o imóvel objeto da matrícula nº 127.594, do 1º CRI de Araraquara, com *animus domini*.

De fato, o depoimento colhido em audiência de instrução e a prova documental anexada aos autos autorizam o acolhimento da pretensão deduzida na inicial.

Em suma, a procedência da ação é medida de rigor.

Ante o exposto, julgo procedente a ação para declarar o domínio da autora sobre o imóvel sob matrícula nº 127.594, do 1º CRI de Araraquara, como requerido na inicial, expedindo-se oportunamente mandado para registro. À falta de resistência, descabe a fixação de honorários. Custas "ex lege".

P.R.I.

Araraquara, 23 de agosto de 2018.